

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 22/2020

DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – COMDIM e dispõe
sobre o Fundo Municipal de Políticas
Públicas para a Mulher.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de
Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela
Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
COMDIM – órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo,
deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento
Integral à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas
para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas
com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher
participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

I – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II– colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III– estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV- promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V– acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

VII- apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX- articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;

X- criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

XI- acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII- fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não governamentais;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

XIII– eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV – propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV– sugerir ações que previnam, protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI– trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII– realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII– propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

XX– prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Assistência socioassistencial;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Assistência às mulheres vítimas de violência;
- e) Educação;
- f) Trabalho;
- g) Habitação;
- h) Lazer e cultura.

Art. 4º O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 10 representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituído por 05 (cinco) representantes membros e suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes membros e suplentes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 3º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão apresentados na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 4º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - Os cargos de que trata o Art. 5º desta Lei terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Pleno será formado por todos os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem

submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11 A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13 As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 14 - A efetivação das Políticas Públicas de atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM

Art. 15 - Fica Instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único. O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 16 O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 17 São atribuições do FMPPM:

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

- I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal da Mulher;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV – prestar constas para o COMDIM;
- V – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- VII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- VIII – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- IX – movimentar em conjunto com o (a) Prefeito (a) e o (a) Secretário (a) Municipal da Assistência Social, as contas bancárias do Fundo.

Art. 18 Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;
- II – transferências federais, estaduais e municipais;
- III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- V – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

- VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.
- IX – rendas oriundas de condenações e/ou acordos judiciais formalizados em processos de violência contra a Mulher.

Art. 19 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 20 Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art. 21 A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 23 de junho de 2020.

Simone Andrade Farias Silva

Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>